

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000617/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014202/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006496/2018-18
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

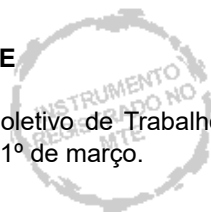
E

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ n. 33.621.384/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Estância Velha/RS, Gramado/RS, Lajeado/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS e Teutônia/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Os haveres rescisórios devidos aos trabalhadores dispensados pela CNEC no período de 01/08/2017 a 31/03/2018, que vierem a aderir ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagos nos seguintes termos:

a) As verbas descritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT serão pagas em **4 (quatro) parcelas** iguais, com vencimentos nos dias **21/05/2018, 20/06/2018, 20/07/2018 e 20/08/2018**; e

b) As competências de FGTS decorrentes de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal não depositadas até o momento, bem como a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS deverão ser recolhidas na conta vinculada do trabalhador até o dia **20/09/2018**, com a incidência de juros e atualização monetária previstos em Lei.

Parágrafo primeiro: Os valores previstos no item “a” deverão ser depositados diretamente na conta bancária do trabalhador. Em até 7 (sete) dias contados do recolhimento do FGTS de que trata o item “b”, a CNEC fornecerá ao trabalhador a “chave” necessária para o levantamento desses valores.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas descritas nos itens “a” e “b” a CNEC se obriga a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso.

Parágrafo terceiro: Com o cumprimento, por parte da CNEC, do ajustado acima os trabalhadores que aderirem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho darão quitação restrita: **(I)** às verbas rescisórias consignadas no TRCT; **(II)** às multas normativas e legais por atraso no pagamento da rescisão de contrato de trabalho; **(III)** ao FGTS sobre as parcelas pagas ao longo da contratualidade e **(IV)** à indenização de 40% sobre o FGTS, sob os quais incidirá os efeitos da transação.

Parágrafo quarto: No ato da assistência sindical na rescisão contratual, que deverá ocorrer até o dia **05/05/2018**, a CNEC fornecerá a documentação necessária para o saque do FGTS já recolhido e os formulários para encaminhamento do seguro-desemprego aos trabalhadores que optarem por esse parcelamento.

Parágrafo quinto: Os trabalhadores interessados em aderir ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que estipula o parcelamento excepcional das verbas rescisórias, deverão assinar o termo de adesão e encaminhar uma via original desse termo para o sindicato até o dia **30/04/2018**.

Parágrafo sexto: Ficam excluídos do presente ajuste os trabalhadores dispensados no período descrito no *caput* que já tenham ingressado com ação judicial postulando o pagamento das verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de emprego, descritas no *caput* da cláusula terceira desse instrumento, existentes entre os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato acordante e os estabelecimentos de ensino mantidos pela entidade acordante, a saber:

COLÉGIO CEN. DE BENTO GONÇALVES	33.621.384/0725-53
FACULDADE GEN. DE BENTO GONÇALVES - FACEBG	33.621.384/2020-09
ESCOLA TÉC. CEN. ESTÂNCIA VELHA	33.621.384/0662-21
COLÉGIO CEN. VISCONDE DE MAUÁ	33.621.384/0668-80
FACULDADE CEN. DE NOVA PETRÓPOLIS - FACENP	33.621.384/0044-45
COLÉGIO CEN. FELIPE TIAGO GOMES	33.621.384/0709-91
ESCOLA CEN. ENSINO MÉDIO GENERAL CANABARRO	33.621.384/0643-35

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o SINTEP VALES a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, consoante disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.